

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.082

De 07 de janeiro de 2004

Projeto de Lei nº 111/03

Cria o Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de dezembro de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, o Fundo Social, cujo objetivo é a quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e preços públicos cobrados em virtude de ligações novas de água e esgoto, de consumidores que atendam os seguintes requisitos:

I – Impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira;

II – Sejam proprietários ou locatários de um único imóvel e que nele residam.

Art. 2º A receita do Fundo Social será constituída:

I – Pelo produto das multas aplicadas pela Autarquia em razão do descumprimento de normas relativas ao funcionamento dos sistemas mantidos pela mesma;

II – Pelo produto das multas e juros de mora por atraso no pagamento de toda tarifa, tributo ou multa devidos à Autarquia;

III – Por contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas em favor do Fundo Social;

IV – Pelo produto da aplicação financeira da receita disponível do Fundo Social;

V – Por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao Fundo Social.

Parágrafo único. O saldo dos recursos financeiros destinados à quitação de débitos de consumidores comprovadamente carente, conforme disposto na Resolução 178/97 do Conselho Consultivo, que existirem na data em que esta Lei entrar em vigor serão repassados ao Fundo Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Art. 3º A quitação dos débitos previstas no art. 1º poderá ser pleiteada a qualquer tempo, por meio de requerimento do consumidor responsável, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 4º A apreciação e julgamento da solicitação de quitação de débitos com recursos do Fundo Social caberá ao Superintendente do DAAE, e do processo deverão constar laudo de avaliação sócio - econômica elaborado por assistente social da Autarquia e a manifestação dos responsáveis pelas Gerências Comercial e de Administração e Finanças.

Art. 5º O contribuinte poderá ser remido toda vez que solicite por meio de requerimento e que seja comprovada sua situação sócio econômica, devidamente analisada pela assistência social da Autarquia.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo Social serão consignados no orçamento vigente, cuja aplicação obedecerá as normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º Fica incluído na Lei 5.718/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei 5.857/2002, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Programa Social do DAAE – DAAE Social.

Art. 8º O balancete mensal da receita e da despesa do Fundo Social, bem como os balanços elaborados anualmente, serão enviados à Superintendência do DAAE para as providências necessárias.

Art. 9º Mensalmente será elaborado relatório com a discriminação das contas quitadas com recursos do Fundo Social.

Parágrafo único. Cópia desse relatório será encaminhado mensalmente à Câmara Municipal.

Art. 10. Fica o Superintendente do DAAE autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à normatização de procedimentos relativos à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.786, de 25 de março de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ENGº WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
Superintendente do DAAE

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.